

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS PARA O GERENCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Mauro Bernardino Alves, Provedor, portador do RG: 30.463.670-8-SSP/SP e CPF: 272.917.458-37, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade, n.º 89, Residencial Bonança, na cidade de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para o gerenciamento do Pronto Socorro Municipal nos termos da Lei n.º 3316, de 26 de novembro de 2019.

- CLÁUSULA 1ª - Por força da Lei n.º 3316, de 26 de novembro de 2019, firma a PREFEITURA e a SANTA CASA o presente Convênio, que tem como objetivo o gerenciamento do Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, destinando-se ao pronto atendimento à população.
- CLÁUSULA 2ª - A SANTA CASA se obriga, pelo presente Convênio, a manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários ao pronto atendimento dos munícipes.
- CLÁUSULA 3ª - A SANTA CASA deverá manter o quadro de médicos plantonistas, bem como o pagamento dos respectivos plantões que deverão ser realizados em períodos de **24 (vinte e quatro) horas ininterruptas**, devendo o médico plantonista permanecer no local durante o período que estiver responsável pelo plantão.
- CLÁUSULA 4ª - Para a montagem do quadro de médicos plantonistas, a SANTA CASA submeterá os nomes à PREFEITURA e dependerá da aquiescência da mesma para efetuar as contratações.
- CLÁUSULA 5ª - A SANTA CASA deverá fixar escala de plantonistas, bem como definir a forma da realização das 24 (vinte e quatro) horas de plantão pelos médicos que figurarem no quadro de plantonistas e demais funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, devendo comunicar à mesma, através de sua Diretoria de Saúde, até o dia 30 de cada mês, sobre as escalas de plantões elaboradas e o horário de plantão para o mês seguinte.

- CLÁUSULA 6ª - A PREFEITURA repassará à SANTA CASA a quantia anual de até **RS 1.704.000,00** (um milhão, setecentos e quatro mil reais) no exercício de 2020, sendo que o repasse se dará em parcelas mensais, a serem requisitadas pela SANTA CASA, após a prestação de contas da quantia anteriormente liberada.
- CLÁUSULA 7ª - Os plantões de que trata a cláusula anterior terão duração de 12 horas por médico, sendo que eventuais trocas de plantão deverão ser requeridas à SANTA CASA com antecedência de pelo menos 48 horas, para deferimento e comunicação à PREFEITURA.
- CLÁUSULA 8ª - No caso de atraso de mais de 10 minutos para a troca de plantão, o médico perderá o mesmo, cabendo à empresa prestadora de serviços indicar um substituto ao faltoso.
- CLÁUSULA 9ª - Na hipótese da cláusula anterior, todo o período em que o Pronto Socorro ficar sem médico plantonista, será controlado por funcionário designado pela PREFEITURA que deixará de repassar a importância proporcional à SANTA CASA.
- CLÁUSULA 10 - A SANTA CASA não poderá permitir ao médico plantonista se ausentar para almoço ou jantar, refeições que deverá fazer no recinto do Pronto Socorro Municipal.
- CLÁUSULA 11 - A SANTA CASA não permitirá que nenhum médico plantonista receba qualquer vantagem, além da do montante estabelecido previamente para o plantão, sob pena de ser exigida a retirada do médico infrator do plantão.
- CLÁUSULA 12 - A SANTA CASA não permitirá, ao médico plantonista, em nenhuma hipótese, se negar a fazer qualquer atendimento à população, especialmente quando o paciente lhe for encaminhado pela recepcionista ou auxiliar de enfermagem do P.A. ou P.S. Municipal.
- CLÁUSULA 13 - A SANTA CASA estipulará como obrigação do médico plantonista dar os primeiros socorros aos pacientes que necessitam de tratamento de especialidade que não há no Município e, posteriormente encaminhá-lo ao hospital de referência, entrando em contato com o referido hospital e tomando todas as providências necessárias para facilitar o encaminhamento.
- CLÁUSULA 14 - A SANTA CASA exigirá, ainda, dos médicos plantonistas que em caso de encaminhamento para internação do paciente, o mesmo ligue pessoalmente para Central de Vagas para que a mesma indique o hospital para o qual o paciente deverá ser encaminhado, passando, inclusive o diagnóstico e tomando todas as providências necessárias ao encaminhamento devido.
- CLÁUSULA 15 - A SANTA CASA exigirá do médico plantonista, que no caso de encaminhamento de paciente para atendimento ou internação, encaminhe juntamente com o paciente todos os exames e diagnóstico necessários ao bom atendimento do mesmo.

- CLÁUSULA 16 - A PREFEITURA através de sua Diretoria de Saúde designará funcionários para a fiscalização do cumprimento pela SANTA CASA das regras estabelecidas neste Convênio.
- CLÁUSULA 17 - A PREFEITURA, através de sua Diretoria de Saúde, Secretário Administrativo ou do próprio Prefeito Municipal terá livre acesso às dependências do Pronto Socorro Municipal para a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente Convênio.
- CLÁUSULA 18 - As faltas e os horários de atendimento não cumprido do plantão do Pronto Socorro Municipal acarretará o desconto do montante correspondente de repasse do presente Convênio.
- CLÁUSULA 19 - O atendimento de P.A. ou P.S. de outro município só será permitido mediante prévio consentimento de ambas as partes.
- CLÁUSULA 20 - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente Convênio acarretará ao infrator multa de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), dobrada no caso de reincidência, descontada diretamente no repasse da verba do Convênio, após notificação prévia.
- CLÁUSULA 21 - O presente Convênio não obriga o repasse total dos recursos, mas somente a quantia que se fizer necessária.
- CLÁUSULA 22 - O repasse das quantias será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, destinando-se ao pagamento da utilização de:
- local destinado ao Pronto Socorro Municipal;
  - móveis;
  - equipamentos;
  - materiais;
  - utensílios;
  - telefone;
  - energia elétrica;
  - plantonistas;
  - despesas e manutenção do raio-X, inclusive técnicos, radiologistas e recepcionistas.
  - contratação de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços objeto deste convênio, excluído o pessoal fornecido pela Prefeitura, nos termos da cláusula 23 deste convênio, pagamento de encargos sociais e demais reflexos decorrentes das contratações efetivadas, e eventuais indenizações e multas em caso de rescisão contratual, bem como honorários profissionais diversos por representação em ações e processos trabalhistas.
- CLÁUSULA 23 - A PREFEITURA fornecerá até 9 (nove) Auxiliares de Enfermagem e/ou Técnico em Enfermagem, 3 (três) vigias e 1 (um) Enfermeiro, os quais desenvolverão atividades laborativas ligadas diretamente às atividades do

Pronto Socorro Municipal, sendo que a responsabilidade da coordenação desses serviços será da SANTA CASA.

Parágrafo único - Fica autorizada a contratação de médicos e profissionais de saúde necessários para o funcionamento da unidade, bem como pagamento de transferências de pacientes para hospitais de referência, o repasse de medicamentos para o Pronto Socorro e a coleta e destinação de lixo hospitalar do Pronto Socorro Municipal.

CLÁUSULA 24 - Será rescindido o presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas ou por inadimplência de quaisquer das obrigações ou condições aqui assumidas, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA 25 - Fica permitido a rescisão unilateral do Convênio desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

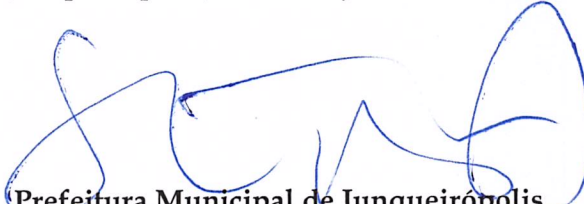
CLÁUSULA 26 - O presente Convênio terá validade de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 27 - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias (ficha 376), consignadas no orçamento do exercício corrente.

CLÁUSULA 28 - Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 03 de janeiro de 2020.



**Prefeitura Municipal de Junqueirópolis**  
Hélio Aparecido Mendes Furini  
Prefeito Municipal

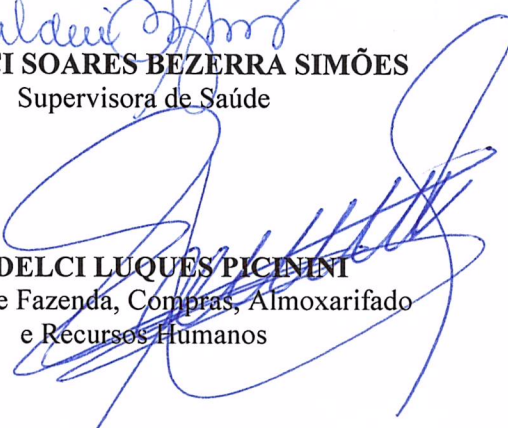


**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis**  
Mauro Bernardino Alves  
Provedor

TESTEMUNHAS:

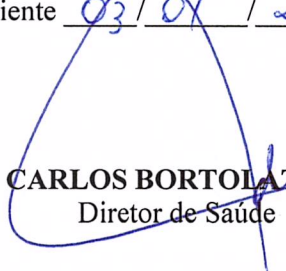


**VALDECI SOARES BEZERRA SIMÕES**  
Supervisora de Saúde



**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora de Fazenda, Compras, Almojarifado  
e Recursos Humanos

GESTOR  
Ciente 03 / 01 / 2020



**ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor de Saúde